



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 2 AO
PROJETO DE LEI Nº 2.558, DE 1992

--- Acrescente-se ao art. 3º, item I do caput,
a seguinte alínea:

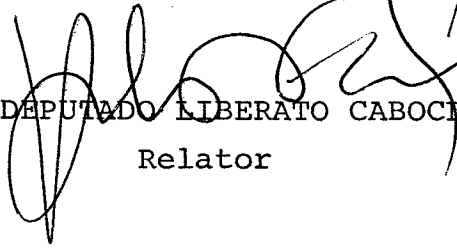
Art. 3º

I -

f) o paciente vier a falecer durante tratamento em regime de internamento em hospital que requereu ao Ministério da Saúde autorização para efetuar necrópsia, por ser Centro de Excelência.

Sala da Comissão, em

23/6/92


DEPUTADO LIBERATO CABOCLO

Relator